



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INTRODUÇÃO.

1.1. Este ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS.

2.1. Unidade Demandante

Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias, formalizada através de DFD(S).

2.2. Objeto

Registro de preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, remoção e manutenção (com fornecimento de peças) dos aparelhos de ar-condicionado, freezer, bebedouros e geladeiras da prefeitura e secretarias do município de São Francisco do Pará/PA.

2.3. Natureza da Contratação

A contratação trata de prestação de serviço continuado

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

A presente contratação visa atender à necessidade da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará e de suas Secretarias Municipais na prestação contínua dos serviços especializados de instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como de remoção de sistemas centrais de ar-condicionado, ventilação e refrigeração, com o fornecimento de peças genuínas ou similares, conforme as especificações técnicas e exigências de desempenho dos equipamentos em operação.

A estrutura administrativa municipal possui, em seus diversos prédios e repartições públicas, sistemas de climatização de variados portes, incluindo aparelhos tipo split, central, e similares, empregados tanto em ambientes administrativos quanto em unidades escolares, unidades básicas de saúde, farmácias, almoxarifados, arquivos e demais setores. Estes ambientes demandam controle térmico adequado para o correto desenvolvimento das atividades institucionais, conservação de documentos, insumos e medicamentos, bem como para assegurar condições mínimas de conforto ambiental e biossegurança para servidores e usuários.

Por se tratar de sistemas eletromecânicos, sujeitos ao desgaste natural e às variações de carga térmica e energia, os equipamentos demandam rotinas periódicas de manutenção preventiva, além de disponibilidade de atendimento para intervenções corretivas imediatas, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais. A inoperância de tais sistemas, especialmente em ambientes de alta circulação



ou sensíveis à variação térmica, como farmácias e consultórios médicos, compromete a prestação do serviço público, podendo inclusive causar perdas materiais e riscos à saúde pública.

A Administração Municipal não dispõe de estrutura interna capaz de atender às exigências técnicas e operacionais envolvidas nesse tipo de serviço, especialmente quanto à habilitação de pessoal especializado, ferramental técnico, instrumentos de medição e carga de gás refrigerante compatíveis, logística de reposição de peças e descarte adequado de componentes inservíveis, conforme as normativas ambientais e sanitárias vigentes.

Desta forma, impõe-se a contratação de empresa com capacitação técnica comprovada, devidamente registrada junto aos órgãos competentes, com responsabilidade técnica e disponibilidade de atendimento local e imediato, para atender às rotinas de manutenção conforme cronograma e às ocorrências emergenciais.

É importante destacar que o objeto contempla, além do serviço técnico especializado, o fornecimento de peças originais ou similares de primeira linha, a fim de preservar a durabilidade e eficiência dos equipamentos, observando-se o ciclo de vida útil dos ativos públicos e os custos totais associados à operação e manutenção, conforme diretriz prevista no art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, que exige a avaliação das condições de preservação do objeto durante toda a sua vida útil.

A ausência de contratação adequada para esses serviços comprometeria a capacidade da Administração em garantir o pleno funcionamento de suas instalações, com prejuízos ao atendimento ao público e riscos operacionais significativos. Além disso, eventuais contratações pontuais, sem planejamento prévio e sem padronização técnica, implicariam custos maiores, riscos de inexecução contratual e falta de rastreabilidade dos serviços prestados.

Assim, a contratação justifica-se pela necessidade permanente, especializada e recorrente dos serviços, sendo imprescindível para a continuidade das atividades institucionais e para a preservação da eficiência energética, segurança física das instalações e conforto dos usuários, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e continuidade do serviço público.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SER CONTRATADAS.

A estimativa a seguir é baseada no levantamento de cada Secretaria para atender um período de 12 (Doze) meses.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação em questão tem como objetivo principal assegurar a funcionalidade, continuidade e segurança dos sistemas de climatização utilizados pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará e suas Secretarias, garantindo ambientes adequados



ao desempenho das atividades públicas essenciais. Os resultados esperados com esta contratação incluem:

5.1. Conformidade com Normas Técnicas e Ambientais – Assegurar que a instalação, manutenção e substituição dos sistemas de climatização sejam executadas em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT (como a NBR 16401), legislações sanitárias, ambientais e de segurança elétrica e mecânica, evitando riscos legais, autuações e responsabilizações administrativas.

5.2. Continuidade da Prestação de Serviços Públicos – Evitar a paralisação ou a redução da eficiência dos serviços públicos essenciais, sobretudo nas unidades de saúde, educação e administrativas, por meio da rápida resposta a falhas técnicas e do planejamento de manutenção preventiva, reduzindo a ocorrência de interrupções operacionais.

5.3. Melhoria das Condições Ambientais Internas – Promover conforto térmico, bem-estar e salubridade nos ambientes institucionais, contribuindo diretamente para a qualidade do atendimento ao público, a produtividade dos servidores e a conservação de insumos sensíveis, como medicamentos e equipamentos eletroeletrônicos.

5.4. Eficiência Energética e Sustentabilidade Operacional – Manter os sistemas em plena capacidade de funcionamento e dentro dos parâmetros de eficiência energética, evitando sobrecargas, consumo excessivo de energia elétrica e impactos ambientais decorrentes de vazamentos de fluidos refrigerantes ou descarte inadequado de peças.

5.5. Redução de Riscos Operacionais e de Saúde Ocupacional – Minimizar a exposição de servidores e usuários a riscos oriundos do mau funcionamento dos equipamentos, como curtos-circuitos, variações extremas de temperatura, ruídos excessivos e contaminação por fungos e bactérias em sistemas sem manutenção adequada.

5.6. Racionalização e Otimização dos Recursos Públicos – Promover o uso racional dos recursos públicos mediante a contratação de empresa especializada, capaz de atuar com agilidade e eficiência, fornecendo peças compatíveis, reduzindo o tempo de inatividade dos sistemas e prolongando sua vida útil.

5.7. Registro, Monitoramento e Controle dos Serviços Executados – Garantir a rastreabilidade de todas as intervenções realizadas nos equipamentos, com emissão de relatórios técnicos e atualização dos históricos de manutenção, favorecendo o planejamento de futuras contratações, auditorias e avaliações de desempenho.

Dessa forma, a presente contratação visa **responder de forma técnica, contínua e eficiente às demandas da Administração Municipal**, promovendo ambientes públicos mais seguros, funcionais e sustentáveis, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento da gestão pública, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO.



A contratação dos serviços deverá atender aos seguintes requisitos necessários e suficientes:

6.1. Requisitos de Habilitação:

6.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de Diretoria e/ou administradores em exercício, no caso de sociedade simples;

6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.6. Documento oficial de identificação dos responsáveis legais/administradores indicados no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa.

6.2. Requisitos Técnicos e Operacionais:

6.2.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o (s) mesmo (s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

6.2.2. O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

6.2.3. O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito privado deverá (ão) vir acompanhado (s) de cópia (s) da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (ais) ou contratos;

6.2.4. O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar a qualquer momento outros documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com a administração pública ou privados;

6.2.5. Disponibilidade de equipe técnica especializada, composta por profissionais capacitados em instalação, manutenção e remoção de sistemas de climatização, com formação e treinamento compatíveis com a execução dos serviços contratados, incluindo eletricitas e mecânicos de refrigeração.



6.2.6. Capacidade de fornecimento e substituição de peças genuínas ou similares de primeira linha, compatíveis com as marcas e modelos dos equipamentos existentes no Município, devidamente comprovada por catálogos técnicos ou declaração do fabricante/revendedor autorizado.

6.2.7. Estrutura logística local ou regional, com sede, filial ou ponto de apoio que permita atendimento emergencial em até 24h úteis após chamado, garantindo resposta imediata a falhas críticas nos sistemas de climatização.

6.2.8. Equipamentos, ferramentas e insumos compatíveis com a execução dos serviços, incluindo bombas de vácuo, manômetros, detectores de vazamento, termômetros digitais, analisadores de gás e veículos adequados ao transporte dos equipamentos e materiais.

6.2.9. Cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, com fornecimento e uso obrigatório de EPIs pelos trabalhadores, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (especialmente NR-06, NR-10 e NR-35).

6.2.10. Regularidade ambiental e técnica quanto ao descarte de resíduos e substâncias controladas, como fluidos refrigerantes, conforme exigências da legislação ambiental (Resolução CONAMA nº 267/2000, Portaria nº 100/2021 do IBAMA e protocolos internacionais como o Protocolo de Montreal).

6.2.11. Sistema de controle e emissão de relatórios técnicos, contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas, registros fotográficos e parecer técnico do responsável pela execução, devidamente arquivados e apresentados à fiscalização contratual sempre que solicitado.

6.3. Garantia de Fornecimento e Prazo de Entrega

O fornecedor deve assegurar a manutenção e o fornecimento dentro do prazo estabelecido no contrato, evitando atrasos que comprometam o pleno funcionamento dos setores.

Deverá ser garantida a manutenção de maneira eficiente, e caso havendo algum incidente, que seja regularizado sem custo adicional para a administração pública.

6.4. Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderia impactar significativamente o custo final do serviço.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica e infraestrutural, e operacional adequada para fornecer os serviços contratados, atendendo integralmente às necessidades da administração municipal.

7. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DE MERCADO

Alternativas de soluções disponíveis no mercado:



SOLUÇÃO 1	Execução direta pela Administração Pública: Consiste na realização dos serviços por equipe técnica da própria Prefeitura Municipal, com estruturação de pessoal interno, aquisição de ferramentas e insumos específicos, e organização logística para execução e controle dos serviços de forma contínua.
SOLUÇÃO 2	Terceirização dos serviços mediante contratação via licitação: Consiste na contratação, via processo licitatório, de empresa especializada que atue com equipe técnica própria, estrutura adequada e capacidade de fornecimento de materiais e peças, conforme planejamento e obrigações contratuais predefinidas.
SOLUÇÃO 3	Celebração de termo de cooperação técnica ou parceria com entidade pública ou privada sem fins lucrativos: Consiste na celebração de instrumento jurídico (convênio ou termo de cooperação) com entidade pública ou privada sem fins lucrativos com capacidade técnica comprovada, para execução dos serviços mediante cessão de estrutura ou repasse de recursos.

ANALISE DA SOLUÇÕES

A identificação da solução mais adequada à necessidade administrativa deve ser precedida de uma análise criteriosa das alternativas disponíveis no mercado, à luz dos princípios que regem a contratação pública, com destaque para a eficiência, economicidade, planejamento e gestão por resultados. A escolha da forma de execução do objeto deve considerar aspectos como a capacidade institucional da Administração, a complexidade técnica do serviço, os custos envolvidos em sua operacionalização e os mecanismos de controle disponíveis.

A execução direta pela Administração exige que o ente público possua estrutura técnica e organizacional compatível com a demanda do serviço. Para isso, seria necessário criar ou prover cargos específicos de profissionais com formação e experiência em refrigeração, ventilação mecânica, eletricidade e manutenção predial. Essa providência demanda alteração legislativa, concurso público e alocação de orçamento permanente para pagamento de pessoal, o que representa, além de custo elevado, um processo de implantação lento e burocrático. Além do provimento de pessoal, seria imprescindível estruturar um setor técnico municipal capaz de gerenciar todo o ciclo de execução: aquisição de ferramentas especializadas (como bombas de vácuo, detectores de vazamento, manômetros, equipamentos de análise térmica e elétrica), controle de peças e insumos, transporte de componentes, documentação técnica das intervenções realizadas, e observância das normas de segurança, sanitárias e ambientais, como o descarte de fluidos refrigerantes.

Além do elevado custo inicial de implantação, a gestão direta acarreta encargos permanentes, incluindo folha de pagamento, capacitação técnica continuada dos servidores, renovação periódica de ferramentas, logística de reposição de peças e gestão patrimonial do almoxarifado. Isso sem mencionar a dificuldade operacional de manter regularidade nos serviços em situações de férias, licenças ou vacância de cargos, o que compromete diretamente a continuidade da prestação. Do ponto de vista da governança, a execução direta limita os instrumentos contratuais de responsabilização e desempenho, tornando mais complexa a mensuração dos resultados e dificultando a implantação de indicadores objetivos de produtividade e qualidade.



Outra alternativa que pode ser considerada é a celebração de termo de cooperação técnica ou parceria com entidade pública ou privada sem fins lucrativos, desde que esta disponha de competência técnica reconhecida para realizar os serviços. Essa solução, ainda que viável do ponto de vista jurídico, enfrenta barreiras práticas consideráveis. Primeiramente, nem sempre há, no âmbito territorial do Município ou da região, instituições com estrutura operacional disponível e interesse efetivo em assumir tal compromisso técnico. Mesmo quando identificadas, tais entidades normalmente têm como objetivo central a formação profissional, ensino ou desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, o que pode afastar a regularidade e a continuidade necessárias à prestação de um serviço rotineiro e técnico-operacional como o demandado. Além disso, convênios e termos de cooperação exigem detalhamento formal de plano de trabalho, prestação de contas específica, definição clara de contrapartidas e não podem envolver remuneração direta, conforme determina a legislação aplicável aos instrumentos de parceria. Tal estrutura formalista, embora importante para finalidades educacionais e institucionais, pode ser pouco ágil e funcional para atender a uma necessidade de rotina administrativa com cronogramas periódicos de execução e exigência de reposição de peças específicas.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório se apresenta como a alternativa mais aderente à realidade da Administração Municipal, especialmente considerando a natureza contínua e técnica dos serviços a serem executados. Trata-se de solução amplamente aplicada na esfera pública, com respaldo legal consolidado, que permite à Administração selecionar uma empresa com capacidade operacional previamente demonstrada, corpo técnico habilitado, ferramental compatível com os equipamentos existentes e disponibilidade para cumprir obrigações contratuais em conformidade com normas técnicas específicas. Por meio da licitação, é possível fixar critérios técnicos e objetivos de habilitação, exigir atestados de capacidade, comprovar a origem e compatibilidade das peças fornecidas, definir prazos, etapas de execução, responsabilidades, e estabelecer mecanismos claros de controle, fiscalização e penalização, caso os serviços não sejam prestados nos parâmetros pactuados.

Além da previsibilidade contratual, esse modelo permite que o poder público dimensione previamente os custos com base em cotações de mercado, com a segurança de que os serviços serão prestados com regularidade, por empresa dedicada, sem a necessidade de expandir sua estrutura interna. A possibilidade de prever cláusulas de desempenho, indicadores técnicos, relatórios mensais e histórico de manutenção favorece uma gestão eficiente e transparente do contrato, contribuindo para o controle de resultados e a rastreabilidade de todas as ações executadas. Esse formato ainda permite ajustes contratuais conforme a necessidade de expansão ou redução da demanda, sem comprometer a estrutura permanente da Administração.

Dessa forma, embora todas as soluções apresentadas encontrem amparo jurídico e possam ser avaliadas conforme o planejamento institucional, observa-se, ao final da análise, que uma delas apresenta melhores condições de implantação, maior compatibilidade com os recursos disponíveis, menor impacto na estrutura administrativa e capacidade técnica mais robusta para atender à necessidade identificada, de forma contínua, segura e com qualidade controlável.



8. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DA SOLUÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETO.

Após uma análise comparativa entre duas possíveis soluções para atender demanda, uma clara preferência surge em favor da Instauração de processo licitatório, por meio de Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços do objeto, afim de atender as necessidades elencadas, pois oferece as garantias de legalidade, eficiência e economicidade, alinhadas com os princípios da administração pública.

Portanto, além de garantir transparência e isonomia no processo de contratação, a opção representa uma decisão vantajosa para a administração pública, reforçando a escolha como a mais adequada para o atendimento das demandas da Secretaria

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução adotada está alinhada ao ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo desde o planejamento inicial até a gestão contratual e avaliação de resultados, garantindo sua efetividade e sustentabilidade ao longo do tempo. O ciclo de vida considerado contempla as seguintes etapas:

9.1. Planejamento e Especificação: O processo inicia-se com a identificação da demanda por serviços contínuos de instalação, manutenção corretiva e preventiva, e eventual remoção de sistemas de climatização utilizados em diversos setores da Administração Pública Municipal, incluindo unidades de saúde, escolas, órgãos administrativos e demais dependências institucionais. Durante esta etapa, são levantadas informações sobre a quantidade, modelo, estado de conservação e localização dos equipamentos existentes, bem como as especificações técnicas mínimas exigidas para os serviços e peças a serem utilizados. O planejamento também contempla a definição de rotinas operacionais, periodicidade das manutenções, critérios técnicos de desempenho, controle de qualidade, segurança do trabalho e compatibilidade com a legislação ambiental e normas da ABNT.

9.2. Contratação: A seleção da empresa será realizada por meio de procedimento licitatório, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, planejamento, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa. O edital contemplará exigências técnicas relativas à capacidade da empresa, experiência anterior, disponibilidade de equipe qualificada, compatibilidade das peças fornecidas com os sistemas existentes, e estrutura operacional adequada para a execução do objeto. Serão previstas cláusulas contratuais com indicadores de desempenho, prazos de execução, penalidades, mecanismos de fiscalização e obrigações de documentação técnica, com base nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Execução do Serviço: Uma vez contratada, a empresa será responsável por executar os serviços conforme cronograma pactuado e de acordo com as condições definidas no contrato administrativo. As atividades abrangem instalação de novos equipamentos, substituição ou remoção de unidades inoperantes, manutenção preventiva com inspeções periódicas e manutenção corretiva mediante identificação de falhas. Todas as intervenções devem observar normas técnicas específicas, inclusive quanto à manipulação de fluidos refrigerantes e descarte ambientalmente adequado de componentes inservíveis. A empresa deve utilizar apenas peças genuínas ou similares de



primeira linha, com garantia de procedência. A fiscalização da execução será realizada pelas unidades técnicas da Prefeitura, com apoio dos setores demandantes.

9.4. Benefícios e Impactos: A adoção dessa solução permite ganhos diretos e mensuráveis à Administração Pública Municipal. A manutenção regular dos sistemas de climatização promove ambientes mais confortáveis, seguros e adequados à execução das atividades públicas, especialmente em setores sensíveis como saúde e educação. Além disso, reduz-se o risco de interrupção de serviços essenciais devido a falhas nos equipamentos, amplia-se a vida útil dos ativos públicos, melhora-se o desempenho energético dos sistemas, e assegura-se o cumprimento das normas de saúde, segurança e meio ambiente. A terceirização especializada permite à Prefeitura concentrar seus recursos humanos em atividades-fim, sem comprometer a qualidade da execução técnica.

9.5. Monitoramento e Avaliação: O contrato será acompanhado por equipe responsável pelo controle técnico e administrativo, com base em relatórios periódicos apresentados pela contratada. Serão avaliados o cumprimento das rotinas previstas, a adequação das peças utilizadas, a conformidade com as normas técnicas e ambientais, e a satisfação dos órgãos usuários. A análise contínua dos dados permitirá ajustes de escopo, revisão de prazos ou reprogramação de serviços, conforme necessário. O monitoramento sistemático também contribuirá para subsidiar futuras contratações e aprimorar o planejamento estratégico da Administração Municipal, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços ao longo de todo o ciclo de vida dos sistemas de climatização.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Ressalta-se que a realização da pesquisa de preços para a contratação em comento no âmbito da administração pública municipal, será feita através de procedimentos prévios e indispensáveis para a verificação de existência de recursos financeiros suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação, assegurando que a contratação será realizada de forma transparente e conforme as diretrizes legais aplicáveis.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO, AGRUPAMENTO OU SUBCONTRATAÇÃO.

A contratação objeto deste estudo envolve um conjunto de atividades técnicas integradas instalação, manutenção e remoção de sistemas de climatização, com fornecimento de peças que demandam execução coordenada, continuidade operacional e responsabilidade técnica unificada. O parcelamento comprometeria a padronização dos procedimentos, dificultando o controle da Administração e criando riscos de sobreposição de responsabilidades entre fornecedores distintos.

Além disso, o fornecimento de peças está diretamente vinculado à execução dos serviços, sendo tecnicamente inadequado dissociar a responsabilidade por materiais e mão de obra, sob pena de prejuízo à rastreabilidade, à garantia técnica e à eficiência do serviço prestado. A adoção do agrupamento, portanto, assegura maior coerência técnica, melhor desempenho contratual e maior facilidade na fiscalização e responsabilização pela Administração.

Esta justificativa atende ao que dispõe o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige, no Estudo Técnico Preliminar, a apresentação das razões que



justifiquem o parcelamento ou não da contratação, considerando aspectos técnicos, operacionais e de viabilidade, em consonância com o ciclo de vida do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

A presente solução não se encontra dependente de qualquer outro processo licitatório, sendo surtido seus efeitos unicamente com a própria contratação, consistindo-se autossuficiente, ou seja, ocorre de forma independente.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS.

É cediço informar que, a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância a Lei nº 14.133/2021.

Não há providências a serem tomadas previamente à celebração de Contrato/ Ata de Registro de Preços.

Em vista a contratação do serviço seja considerado comum, não será necessária qualquer adequação específica a ser adotada pela administração municipal, seja logística, infraestrutural, pessoal, procedimental ou regimental, mas somente, atuar de forma segura na fiscalização dos contratos gerados, na qual deverá capacitar e atualizar os servidores que atuam nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão de contratos, em consonância com o Acórdão nº 2897/2019 – 2ª Câmara- TCU, e Art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve contemplar a identificação dos possíveis impactos ambientais relacionados à contratação e as respectivas medidas mitigadoras a serem adotadas, considerando o ciclo de vida do objeto e os princípios da administração pública sustentável.

A prestação dos serviços de instalação, manutenção e remoção de sistemas de climatização e refrigeração, com fornecimento de peças, envolve atividades que geram potenciais impactos ambientais, sobretudo pela manipulação de fluidos refrigerantes controlados, descarte de componentes metálicos e plásticos, e possível contaminação ambiental caso não sejam observadas práticas técnicas e normativas adequadas.

Dentre os impactos potenciais, destacam-se:

Emissão de gases de efeito estufa (CFCs, HCFCs, HFCs) com elevado potencial de aquecimento global, em caso de vazamento ou descarte inadequado;

Contaminação do solo e da água por resíduos como óleos lubrificantes, filtros, borrachas e serpentinas metálicas;

Geração de resíduos sólidos industriais de baixa biodegradabilidade, como carcaças de compressores, tubulações e isolantes;

Riscos ocupacionais no manuseio de substâncias pressurizadas ou tóxicas, quando sem uso de EPI adequado.



PREFEITURA
SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Para mitigação desses riscos, serão adotadas as seguintes medidas:

- Inserção no edital e contrato da obrigatoriedade de que todos os serviços envolvendo gases refrigerantes sejam executados por técnicos habilitados, com uso de equipamentos adequados à extração, armazenamento e reaproveitamento de fluidos, em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis;
- Exigência da apresentação de comprovantes de destinação ambientalmente adequada de resíduos, emitidos por empresa licenciada, incluindo fluidos, óleos e peças substituídas;
- Observância obrigatória à Resolução CONAMA nº 267/2000, às diretrizes do IBAMA e às normas da ABNT, especialmente no que diz respeito ao transporte e descarte de substâncias controladas;
- Fiscalização técnica contratual contínua, com exigência de relatórios operacionais que demonstrem a rastreabilidade dos resíduos gerados, a conformidade com os padrões ambientais e a execução das atividades em segurança.

Essas medidas mitigadoras visam garantir que a contratação ocorra em conformidade com a legislação ambiental vigente, reduzindo os efeitos negativos sobre o meio ambiente e assegurando que a execução do objeto respeite os princípios da sustentabilidade, da precaução e da eficiência, como exigido pela Lei nº 14.133/2021 em seu ciclo completo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia, na eficiência e efetividade verificada. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO.

SETOR RESPONSÁVEL
Setor de Planejamento SEMAD.
AGENTE RESPONSÁVEL
Evilson Reis de Paiva Secretaria Municipal de Administração São Francisco do Pará/PA, 17 de março de 2025.



PREFEITURA **SÃO
FRANCISCO
DO PARÁ**
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa pertinentes.

AUTORIDADE RESPONSÁVEL

Vanildo Cavalcante de Souza
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 006/2025 – GABPMSF

São Francisco do Pará/PA, 17 de março de 2025.

1943

UNIÃO E LABOR

1990